

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

DIREITO À GREVE - PERGUNTAS FREQUENTES



ESTA GREVE NÃO TEM SERVIÇOS MÍNIMOS

Na próxima Segunda-Feira, dia 17.05.2021, começará a Greve de um mês para todos os funcionários de justiça, que se prolongará até dia 17.06.2021.

FAQ'S - PERGUNTAS FREQUENTES

P - Quem tem direito a fazer greve?

R - O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de atividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados. Assim, **TODOS** os funcionários judiciais podem (e devem!) fazer greve.

P - Pode um funcionário não sindicalizado ou filiado noutra sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?

R - Claro que pode! O Aviso Prévio abrange todos os tribunais e serviços e todos os funcionários, independentemente do seu vínculo ou local de trabalho.

P - Deve o funcionário avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

R - **NÃO!** o funcionário, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso disso lhe ter sido perguntado.

P - Os dias de greve descontam do tempo para antiguidade?

R - **Não!** As faltas por motivo de greve não prejudicam a antiguidade do funcionário, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

P - O que é descontado ao trabalhador nesta greve?

R - Ao trabalhador em greve apenas é descontado o valor equivalente à hora da greve. Não há corte no subsídio de alimentação nem no suplemento.

P - O empregador pode por qualquer modo coagir o funcionário a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

R - **NÃO.** É absolutamente proibido coagir, pressionar, prejudicar e discriminar o funcionário que tenha aderido a uma greve. Os atos de qualquer responsável - Juiz Presidente, Procurador Coordenador, Administrador, Magistrados, DGAJ, ou

mesmo colegas -, que impliquem coação do funcionário no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (artigos 540.º e 543.º do CT, respetivamente).

As situações que eventualmente configurem atos acima referidos devem ser imediatamente comunicadas ao Sindicato, que agirá em conformidade, através do Departamento Jurídico.

P - Pode a DGAJ, Juiz Presidente, Administrador, Magistrados do MºPº ou os Secretários requisitar funcionários que pretendam aderir à greve?

R - NÃO!!

NINGUÉM PODE REQUISITAR FUNCIONÁRIOS EM GREVE. SÓ O GOVERNO ATRAVÉS DA REQUISICÃO CIVIL - Quem ameaça requisitar funcionários, ou desconhece a Lei, ou está a exercer uma atitude de coação. O que é grave e é crime. *Situações dessas devem ser, de imediato, comunicadas para o Sindicato.*

P - Quais os serviços mínimos que tem de ser assegurados?

R - Não há serviços mínimos para esta greve.

Quem não luta pelo futuro que quer, deve aceitar o futuro que vier.

Luta pelos teus e pelos nossos direitos.

Justiça Para Quem Nela Trabalha.

Adere à Greve. Unidos somos mais fortes

Aqui ficam os contactos para reportares situações anómalas:

NOME	Email's	TELM.
António Manuel Antunes Marçal	amarcal@sfj.pt	914 711 971
José Alexandre Marinho da Silva	jsilva@sfj.pt	933 411 032
Estela Maria Brito Ribeiro	eribeiro@sfj.pt	965 721 979
Helena Maria Vilão de Oliveira	holiveira@sfj.pt	919 945 096
Regina Maria de Almeida Soares Matias	rmatias@sfj.pt	962 385 405
Manuel Fernando Barbosa de Sousa	msousa@sfj.pt	916 899 570
Ana Paula da Silva Mateus	amateus@sfj.pt	910 804 803
José António Silva Torres	itorres@sfj.pt	916 899 575
Francisco Manuel Pereira Medeiros	fmedeiros@sfj.pt	916 899 578
Sede Nacional	sfj@sfj.pt	213 514 170